



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE / RS

Passa Sete/RS, Terça – feira, 11 de Fevereiro de 2025 – Edição 594 – Lei 1.620/2019

DECRETO nº 2.534, de 11 de fevereiro de 2025.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Passa Sete/RS, afetadas pelo evento adverso Estiagem – COBRADE 14110, conforme legislação aplicada ao tema.

GERSON LUIS LOPES, Prefeito Municipal em exercício de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, XVII, da Lei Orgânica Municipal, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e, **CONSIDERANDO**:

I - que a ausência de chuvas nos últimos meses ocasionou a escassez de água nas fontes naturais e açudes, causando, inclusive, o desabastecimento de água potável em áreas urbanas e rurais;

II - que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da estiagem severa, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III - que a severa estiagem resultou numa expressiva perda nas lavouras, prejuízos na psicultura, na fruticultura, na pecuária, na criação de gado leiteiro, afetando também a produção de leite e a frustração da safra agrícola;

IV - que, em consequência da estiagem, resultaram os danos e prejuízos descritos do Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

IV - que a manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de situação de anormalidade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como evento adverso **Estiagem** – COBRADE 14110, conforme legislação aplicada ao tema.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, atuarem nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE / RS

Passa Sete/RS, Terça – feira, 11 de Fevereiro de 2025 – Edição 594 – Lei 1.620/2019

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025.

Gerson Luis Lopes,
Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e Publique-se em 11/02/2025.

Fabiana Lopes,
Secretária de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 11/02/2025.